



Câmara Municipal de Assis

Rua José Bonifácio, 1001 - Centro - Assis/SP - CEP: 19800-072

CNPJ.: 49.898.521/0001-05

Telefone: (18) 3302-4144

Institui o Auxílio-Saúde aos servidores públicos municipais do Quadro de Pessoal do Poder Legislativo de Assis e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica instituído o Auxílio-Saúde, benefício a ser concedido aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Assis, inclusive aos inativos e comissionados.

§ 1º O Auxílio-Saúde ora instituído consistirá na concessão de um benefício monetário indenizatório mensal, por servidor público, independentemente de sua carga horária de trabalho semanal ou de cargos e empregos exercidos, em razão do direito social insculpido no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º O valor do Auxílio-Saúde a que se refere este artigo será fixado e revisto anualmente por Ato da Mesa.

Art. 2º O Auxílio-Saúde de que trata esta Lei será concedido em pecúnia, não integralizando a remuneração dos servidores e não se incorporando para nenhum efeito.

Parágrafo único. Sobre o benefício não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como o Auxílio-Saúde não servirá para cálculo de vantagens funcionais e não estará sujeito à tributação de Imposto de Renda.

Art. 3º O Auxílio-Saúde não será pago ao servidor que:

- I - estiver em disponibilidade;
- II - estiver em gozo de licença não remunerada.

Art. 4º O Auxílio-Saúde será suspenso ou cancelado, conforme o exame do caso concreto, a pedido do próprio servidor ou por iniciativa da Câmara Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I - exoneração ou demissão;
- II - falecimento;
- III - licença ou afastamento sem remuneração;



Câmara Municipal de Assis

Rua José Bonifácio, 1001 - Centro - Assis/SP - CEP: 19800-072

CNPJ.: 49.898.521/0001-05

Telefone: (18) 3302-4144

IV - decisão judicial;

V - recebimento de vantagem semelhante, cuja informação foi omitida pelo beneficiário;

VI - outras situações previstas em Lei.

Parágrafo único. Verificado, a qualquer tempo, o pagamento indevido do Auxílio-Saúde, o servidor deverá restituir os valores recebidos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Assis/SP, 27 de maio de 2022.

MESA DIRETORA

Luiz Antônio Ramão
Presidente

Jonas Campos de Lima
Vice-Presidente

Gerson Alves de Souza
1º Secretário

Fábio Alex Nunes
2º Secretário



Câmara Municipal de Assis

Rua José Bonifácio, 1001 - Centro - Assis/SP - CEP: 19800-072

CNPJ.: 49.898.521/0001-05

Telefone: (18) 3302-4144

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente proposta legislativa tem como fundamento instituir a assistência à saúde aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Assis.

O benefício incentivará a contratação de plano por aqueles que porventura ainda não o tenham, atuando inclusive de forma preventiva no trato com a saúde, nos termos do art. 6º do Constituição Federal.

O oferecimento de alternativas para o tratamento da saúde visa a redução do absenteísmo devido às faltas diárias e afastamentos por licenças médicas, que poderiam, muitas vezes, terem sido evitadas caso o servidor tivesse oportunidade de dar mais atenção à sua saúde, como também visa a prevenção de doenças e diminuição do estresse, pois proporciona aos servidores maior segurança e tranquilidade em relação à saúde e melhor qualidade de vida.

Cumprе salientar que este importante benefício já foi implantado com sucesso em diversos órgãos das esferas públicas, podendo ser implantado também por esta Casa Legislativa, respeitando a conveniência orçamentária e financeira.

Sala das Sessões, em 27 de maio de 2022.

MESA DIRETORA

Luiz Antônio Ramão
Presidente

Jonas Campos de Lima
Vice-Presidente

Gerson Alves de Souza
1º Secretário

Fábio Alex Nunes
2º Secretário



Câmara Municipal de Assis

Rua José Bonifácio, 1001 - Centro - Assis/SP - CEP: 19800-072

CNPJ.: 49.898.521/0001-05

Telefone: (18) 3302-4144

PROCESSO DE GERAÇÃO DE DESPESA **(IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO)**

OBJETO: Dispõe sobre a previsão do impacto financeiro obtido do Projeto de Lei nº ____/2022, que dispõe sobre a instituição do Auxílio-Saúde aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Assis.

O presente relatório de impacto orçamentário e financeiro, elaborado pelo Departamento Financeiro desta Casa de Leis, visa atender ao disposto no artigo 169 da Constituição Federal do Brasil e os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº 101/2000, no que se refere à despesa com pessoal, quanto à concessão de vantagens à servidores públicos municipais.

Ainda de acordo com os artigos 06 e 196 da CF, “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”, e, “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”.

Cabe ainda ressaltar que a referida verba/despesa tem o caráter de natureza indenizatória/compensatória, não compondo os vencimentos ou remuneração do servidor, onde:

Tratando de indenizações, Hely Lopes Meirelles dispõe que: Indenizações – São previstas em lei e destinam-se a indenizar o servidor por gastos em razão da função. Seus valores podem ser fixados em lei ou decreto, se aquela permitir. Tendo natureza jurídica indenizatória, não se incorporam à remuneração, não repercutem nos cálculos dos benefícios previdenciários e não estão sujeitas ao imposto de renda. Normalmente, recebem as seguintes denominações: ajuda de custo – destina-se a compensar as despesas de instalação em nova sede de serviço, pressupondo mudança de domicílio em caráter permanente; diárias – indenizam as despesas de passagem e/ou estadia em razão da



Câmara Municipal de Assis

Rua José Bonifácio, 1001 - Centro - Assis/SP - CEP: 19800-072

CNPJ.: 49.898.521/0001-05

Telefone: (18) 3302-4144

prestação de serviço em outras sedes e em caráter eventual; auxílio-transporte – destina-se ao custeio total ou parcial das despesas realizadas pelo servidor com transporte coletivo nos deslocamentos de sua residência para o trabalho e vice-versa; auxílio-moradia – objetiva ressarcir, na forma prevista em lei, os custos do servidor público designado para exercer suas funções em outro local distinto do local do exercício habitual – e, assim não se incorpora aos vencimentos. Outras podem ser previstas em lei, desde que tenham natureza indenizatória. Seus valores não podem ultrapassar os limites ditados por essa finalidade, não podem se converter em remuneração indireta. Há de imperar, como sempre a razoabilidade. (Direito Administrativo Brasileiro, 41ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015, p. 600).

Acrescentando ainda que a Constituição Federal e Estadual, estabelecem, de outro lado, que as parcelas de caráter indenizatório não devem ser computadas para efeito do limite remuneratório (art. 37, § 11º - CF e art. 115, § 7º - CE).

Para a Profa. Maria Silvia Zanella Di Pietro, as verbas indenizatórias possuem natureza de ressarcimento de gastos efetuados em decorrência de exercício de cargos, empregos e funções públicas. São valores fixados, como regra, em lei, e percebidos em caráter eventual e transitório, enquanto durar a situação prevista na norma como apta a ensejar o ressarcimento. Não se trata de vantagem ou privilégio, mas simplesmente de recompor o patrimônio do agente público em razão de dispêndios realizados para o exercício de suas atribuições públicas (Servidores Públicos na Constituição de 1988, São Paulo: Atlas, 2011, p. 100).

Considerando que nos dispositivos legais supramencionados não trazem valores previamente estabelecidos, pois estes serão fixados em ato, e, momento oportuno, me faz valer que o ordenador de despesa, mesmo por se tratar de verba/despesa tem o caráter de natureza indenizatória/compensatória, torne como parâmetro o limitador de 70% do orçamento do Legislativo, no que se refere a gasto com pessoal, de acordo com o art.29-A da CF.

Acrescenta-se ainda que para o ano de 2022, para edição do ato normativo da concessão do auxílio, deverá levar em consideração os limitadores legais, bem como deverá permanecer o mesmo para os exercícios de 2023 e 2024, visto que ainda não existe previsões/correções futuras.



Câmara Municipal de Assis

Rua José Bonifácio, 1001 - Centro - Assis/SP - CEP: 19800-072

CNPJ.: 49.898.521/0001-05

Telefone: (18) 3302-4144

Portanto declaramos, em cumprimento ao disposto no artigo 16, II da LRF, que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e recomenda análise da compatibilidade com as peças orçamentárias.

Assis, 27 de maio de 2022.

Fabio Silvério da Silva Junior
Diretor Técnico Financeiro

Ciente,

Luiz Antônio Ramão
Presidente da Câmara Municipal de Assis
Exercício 2022



Câmara Municipal de Assis

Rua José Bonifácio, 1001 - Centro - Assis/SP - CEP: 19800-072

CNPJ.: 49.898.521/0001-05

Telefone: (18) 3302-4144

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

OBJETO: Dispõe sobre a previsão do impacto financeiro obtido do Projeto de Lei nº ____/2022, que dispõe sobre a instituição do Auxílio-Saúde aos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Assis.

Eu, Luiz Antônio Ramão, Presidente da Câmara Municipal de Assis – exercício 2022, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, **DECLARO** existir previsão de recursos para realizar o gasto, cuja despesa, relacionada no respectivo Projeto de Lei do objeto em estudo, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa tem caráter indenizatório, e, é contínua e mesmo assim não ultrapassará os limites constitucionais previstos e ainda, que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas, uma vez que há previsão orçamentária para tanto no Orçamento do exercício de 2022.

Assis, 27 de maio de 2022.

Luiz Antônio Ramão

Presidente da Câmara Municipal de Assis

Exercício 2022

